

Código de Ética e de Conduta da Fabasa

Construindo um futuro melhor

Setembro de 2016

Sumário

MENSAGEM DA DIRETORIA	3
APRESENTAÇÃO	3
1. PRINCÍPIOS.....	4
2. CONDUTAS	5
2.1 Condutas dos Empregados, Dirigentes, membros de Comitês e Conselheiros	5
2.2. Condutas dos Conselheiros e Dirigentes	6
2.3 Condutas dos Participantes/Assistidos/Beneficiários.....	8
2.4 Condutas dos Patrocinadores	8
2.5 Condutas dos Prestadores de Serviços/Fornecedores.....	8
2.6 Condutas com outros Fundos de Pensão, Associações e Entidades de Classe	9
2.7 Condutas com Órgãos Governamentais e Reguladores.....	9
3. INFRAÇÕES	9
4. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA.....	10
4.1 Comissão de Ética e de Conduta.....	10
4.2 Penalidades.....	11
4.3 Critérios para a Aplicação das Penalidades.....	11
4.4 Execução das Penalidades.....	11
4.5 Responsabilidades	11
4.5.1 Lideranças e Empregados	12
4.5.2 Diretoria Administrativa e Financeira	12
4.5.3 Diretoria Executiva.....	12
4.6 Canal de Denúncias e de Comunicação	12
5.VIGÊNCIA	12
ANEXO I	14
ANEXO II	15
ANEXO III	16

MENSAGEM DA DIRETORIA

A conduta e o comportamento íntegro fazem da FABASA referência de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Apresentamos o novo Código de Ética e de Conduta, com o compromisso de consolidar ainda mais o respeito mútuo de nossas relações com nossos Participantes, Patrocinadores, Empregados, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Órgãos Governamentais e Reguladores.

Com a certeza de que o nosso comportamento continuará fazendo a diferença, asseguramos que a reputação de nossa Entidade, será mantida pautada na honestidade, integridade, princípios e valores éticos.

APRESENTAÇÃO

Apresentamos a todo Empregado, Participante, Assistido, Dirigente, Conselheiro, membro de Comitê da Fabasa, Prestador de Serviço, Patrocinadora e Fornecedor, bem como à Sociedade Brasileira, o Código de Ética e de Conduta da Fabasa.

O Código de Ética e de Conduta é um acordo que estabelece os deveres e direitos da Fundação. Certamente será uma ferramenta essencial para o exercício das funções exercidas no âmbito da Fundação, se bem compreendido por todos e corretamente aplicado.

Esta primeira revisão do Código de Ética da Fundação, realizada pela Comissão de Revisão do Código de Ética da Fabasa entre 2015 e 2016, teve como referência os documentos da previdência complementar a seguir mencionados:

- Código de Princípios Éticos e de Condutas para o Regime Fechado de Previdência Complementar, versão revisada e aprovada em abril de 2016 pelo Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINDAPP) e pela Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (ABRAPP). Este Código possui o caráter de orientação para que as entidades associadas da ABRAPP, a exemplo da FABASA, elaborem e mantenham atualizados seus códigos;
- Guia Previc - Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar, elaborado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), que inclui o Código de Conduta e Ética dentre as diretrizes básicas oferecidas para a atuação das Entidades

Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e define o conteúdo mínimo desse documento.

Importante ressaltar que nesta revisão também foram observados os Código de Ética e de Conduta da Embasa (Patrocinadora) e do antigo Código de Ética da Fabasa, além de estabelecer espelhamento à Códigos de Ética de outras Instituições afins, por meio de consulta na internet.

Esta revisão possibilitou a renovação do documento, doravante denominado **Código de Ética e de Conduta da Fabasa**, que trata de aspectos basilares, pautando a atuação de todo o público envolvido.

1. PRINCÍPIOS

Os Princípios que devem reger os comportamentos de Conselheiros, Dirigentes, Participantes, Assistidos e Empregados da Fabasa, bem como orientar a condução de Patrocinadores na função de fiscalização estão descritos a seguir:

- I. Os negócios e operações da Fundação devem ser geridos com credibilidade, visando o fortalecimento quantitativo e qualitativo do patrimônio administrado pela Entidade, que é a fonte dos recursos financeiros indispensáveis à sustentabilidade de seus Planos de Benefícios;
- II. Cumprimento da legislação, do Estatuto Social e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e demais atos normativos visando controlar os riscos jurídicos e operacionais;
- III. Respeito à Política de Segurança da Informação da Fabasa, cujo conteúdo está pautado nos princípios básicos da:
 - a) confidencialidade como garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas;
 - b) integridade como garantia da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento; e,
 - c) disponibilidade para garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação;
- IV. As práticas de governança com foco na identificação, monitoramento e controle de quaisquer espécies de riscos que possam comprometer a Entidade e os Planos de Benefícios por ela operados;
- V. A boa gestão e a atuação com eficiência, honestidade, impessoalidade, legalidade e com qualidade superior às expectativas dos Participantes, Assistidos, Patrocinadores e Empregados;

VI. A Conduta da Fabasa deve estar pautada na valorização das pessoas com ênfase na equidade, repudiando qualquer atitude guiada por preconceitos relacionados com a origem, raça, religião, situação social, sexo, idade, gênero, condição física e todas as demais formas de discriminação.

Ressalta-se que os princípios adotados neste Código se subordinam aos princípios da administração pública, aplicáveis à Embasa, sua Patrocinadora, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. CONDUTAS

A Fabasa deverá atuar junto aos seus Órgãos de Administração e Fiscalização, Comitês, Conselhos, Gerências, Empregados, Participantes, Assistidos e Patrocinadores para observância deste Código, penalizando transgressão às suas normas de conduta.

2.1 Condutas dos Empregados, Dirigentes, membros de Comitês e Conselheiros

No exercício das suas funções devem:

2.1.1 Zelar por sua reputação pessoal e profissional;

2.1.2 Empenhar-se, permanentemente, pelo seu aperfeiçoamento individual e profissional;

2.1.3 Manter conduta ilibada, principalmente nas matérias relativas à Fundação;

2.1.4 Avaliar situações que possam caracterizar conflito entre interesses pessoais e os da Fundação, evitando que os primeiros venham a intervir em qualquer operação que seja do interesse da Entidade;

2.1.5 Não omitir ou falsear a verdade, exercendo suas atribuições com probidade, transparência e espírito de cooperação;

2.1.6 Atuar dentro dos limites de suas funções e competências, obedecendo às políticas, normas e procedimentos vigentes na Fabasa;

2.1.7 Decidir, em qualquer circunstância, de forma consistente e fundamentada, em prol de soluções que considerem o contrato previdenciário e os direitos das partes contratantes de cada Plano de Benefícios operado pela Fabasa;

2.1.8 Promover ações para garantir a perenidade da Entidade e dos Planos de Benefícios por ela operados;

2.1.9 Zelar pela imagem institucional da Fabasa e pelo seu fomento;

2.1.10 Considerar tão somente os interesses da Fundação, no uso dos bens e das instalações, abstendo-se de utilizar os locais e as ferramentas de trabalho para fins alheios às suas finalidades;

2.1.11 Observar o uso dos sistemas de comunicação interna da Fabasa, especialmente o sistema eletrônico, para fins de interesse da Fundação, cabendo aos administradores de sistemas a responsabilidade pelo sigilo das informações transitadas em meio eletrônico;

2.1.12 Abster-se de usar, em benefício próprio, ou em negociação com terceiros, tecnologias da Fundação, sejam elas patenteadas ou licenciadas;

2.1.13 Abster-se de fazer uso de equipamentos e recursos de comunicação, como correio eletrônico e internet, para fins não autorizados.

2.2. Condutas dos Conselheiros e Dirigentes

2.2.1 Denunciar prontamente equívocos de conduta, definindo ações e processos para corrigi-los;

2.2.2 Exercer as funções, focando o resultado a ser obtido para a Entidade, para os Planos por ela administrados, e visando a proteção dos Participantes, Assistidos e da Fundação;

2.2.3 Manter visão estratégica, justa, íntegra, leal, conduta diligente, prudente e adequada sobre os negócios da Entidade e as aplicações dos recursos garantidores dos Planos administrados;

2.2.4 Não omitir a verdade e não falseá-la, denunciando sempre qualquer tipo de abuso, fraude ou ato ilícito contra o Regime de Previdência Complementar Fechado, contra a Fabasa e contra os Planos de Benefícios;

2.2.5 Manter e determinar transparência nas comunicações internas ou para público externo, especialmente quanto a atos de gestão, guardado o sigilo conforme item 2.2.17;

2.2.6 Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos garantidores de cada Plano de Benefícios, observando os princípios e regras dos Códigos de Conduta e Operacionais do mercado e demais parceiros de negócios;

2.2.7 Não praticar corrupção, suborno ou qualquer tipo de vantagem ilícita ou imoral junto à Administração Pública ou Privada;

2.2.8 Facilitar e colaborar com investigação ou fiscalização de Órgãos ou Agentes públicos na apuração de fraudes ou qualquer ato ilícito de negócios de que tenha conhecimento, especialmente no âmbito de supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC);

2.2.9 Eximir-se de praticar quaisquer atos de liberalidade à custa da Fabasa ou dos Planos de Benefícios por ela administrados;

2.2.10 Ser leal no exercício das suas funções, exercendo regularmente os procedimentos exigidos para qualquer Órgão, Fornecedor, Prestador de Serviço, Empregado, Participante, Assistido, e Patrocinador;

2.2.11 Avaliar previamente todas as situações que possam caracterizar interesses conflitantes com o alcance dos objetivos da Fabasa, denunciando-os ou informando-os;

2.2.12 Não adotar posições estranhas ao objetivo da Fundação, que possam causar influências negativas nas decisões de seu interesse, de Prestadores de Serviços, de Empregados, de Patrocinadores, de Participantes e de Assistidos;

2.2.13 Não adotar conduta como instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a quaisquer Órgãos, Entidades, Prestadores de Serviços, Empregados, Participantes, Assistidos e Patrocinadores;

2.2.14 Cuidar para que as práticas de gestão dos investimentos das reservas dos Planos de Benefícios não comprometam o meio ambiente ou a responsabilidade social da empresa investida;

2.2.15 Priorizar a contratação de Prestadores de Serviços que comprovem boas práticas de negócios, relacionando-se com eles de maneira imparcial e impessoal;

2.2.16 Não aceitar ou solicitar qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração por operações realizadas em nome da Entidade, proveniente de Prestador de Serviço, intermediário ou qualquer outro terceiro, excluindo-se brindes de propaganda ou ocasionais de pequeno valor, convites de usos habituais, sociais e de cortesia;

2.2.17 Manter sigilo de dados e informações não públicas obtidas em razão das funções, exceto na hipótese de informações prestadas por requisição formal de autoridade competente;

2.2.18 Respeitar a intimidade pessoal e familiar de qualquer pessoa, especialmente dados cadastrais de Participantes e Assistidos, bem como informações de caráter restrito de Patrocinadores;

2.2.19 Fazer uso de redes sociais com moderação e de forma respeitosa, eximindo-se de se pronunciar em nome da Fabasa ou do Colegiado de que faça parte, ou de comentar decisões, informações ou dados obtidos em virtude da função exercida.

2.3 Condutas dos Participantes/Assistidos/Beneficiários

2.3.1 Oferecer aos Participantes, Assistidos e Beneficiários atendimento de qualidade, primando pela gentileza, educação e respeito aos seus direitos;

2.3.2 Prestar informações com clareza, veracidade e agilidade;

2.3.3 Utilizar canais de comunicação que possibilitem esclarecer dúvidas e assinalar sugestões e críticas;

2.3.4 Buscar soluções que atendam aos seus legítimos interesses, observando tempestividade, eficiência, eficácia e efetividade;

2.3.5 Fazer uso de redes sociais com moderação e de forma respeitosa, eximindo-se de se pronunciar em nome da Fabasa ou do Colegiado de que faça parte, ou de comentar decisões, informações ou dados obtidos em virtude do cargo exercido.

2.4 Condutas dos Patrocinadores

2.4.1 A Fundação deve sempre que necessário contactar com os Patrocinadores, visando adotar soluções comuns, com objetividade e precisão em suas informações, ações e resultados, relatando fatos relevantes ocorridos que devam ser comunicados prontamente às Patrocinadoras;

2.4.2 Basear-se na comunicação precisa, clara e segura de informações, que lhes permitam acompanhar as atividades e o desenvolvimento da Fabasa no cumprimento de seus objetivos e no respeito aos direitos dos seus membros e da Fundação.

2.5 Condutas dos Prestadores de Serviços/Fornecedores

2.5.1 Escolher e contratar Fornecedores e Prestadores de Serviços obedecendo critérios técnicos, profissionais e éticos, revestidos de integral transparência, garantindo-se sempre a melhor relação jurídico-econômica e de custo benefício para a Fabasa;

2.5.2 Não firmar relações comerciais com Empresas em que os Empregados, Diretores, Conselheiros ou seus familiares tenham interesse particular ou participação direta ou indireta com a Fundação;

2.5.3 Não firmar acordos com Instituições Financeiras, Fornecedores e Prestadores de Serviços de reputação duvidosa;

2.5.4 Nas relações profissionais com Auditores, Consultores Externos, e outros Prestadores de Serviços, os Empregados devem adotar atitude de cooperação, fornecendo aos mesmos informações completas e corretas para a execução do serviço contratado, nos prazos estabelecidos.

2.6 Condutas com outros Fundos de Pensão, Associações e Entidades de Classe

2.6.1 Manter relações regidas pelo respeito e cooperação mútua, visando o compartilhamento de informações, desde que preserve os interesses da Fabasa e dos Participantes.

2.7 Condutas com Órgãos Governamentais e Reguladores

2.7.1 Não manifestar opinião sobre atitudes de servidores dos Órgãos Governamentais e Reguladores e não fazer comentários de qualquer natureza diferente do objetivo do contato realizado.

3. INFRAÇÕES

Constituem atos contrários a este Código, praticados por membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, Comitês, Conselhos, Gerências e Empregados da Fabasa:

3.1 Descumprir os preceitos da legislação da previdência complementar fechada e deste Código ou ser conivente com infração aos seus princípios e regras;

3.2 Causar, dolosa ou culposamente, dano moral ou material aos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios, à Entidade e aos Patrocinadores;

3.3 Solicitar, exigir ou receber, para si ou para terceiros, qualquer vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

3.4 Usar indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, bens, serviços ou créditos da Entidade;

3.5 Valer-se, em benefício próprio ou de terceiros, de oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício das suas funções;

3.6 Permitir ou facilitar:

a) Utilização, por terceiros, de bens, rendas, verbas ou valores da Fabasa ou do Plano de Benefícios, contrariamente à Lei, ao Estatuto ou Regulamentos dos Planos de Benefícios;

b) A alienação, a aquisição ou utilização de bem integrante do patrimônio dos Planos de Benefícios ou da Entidade, ou a prestação de serviço a ela, contrariando as práticas de mercado;

3.7 Simular ou fraudar escriturações, lançamentos, registros, relatórios, pareceres, análises e outras manifestações ou documentos, com o fim de sonegar, simular ou falsear informações ou resultados, positivos ou negativos, da Fabasa ou dos Planos de Benefícios por ela administrados.

4. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

4.1 Comissão de Ética e de Conduta

Compete à Comissão de Ética e de Conduta:

- a) Orientar e aconselhar quanto ao cumprimento deste Código, respondendo às consultas e expedindo circular interna com ementa da resposta à consulta;
- b) Apurar violações, denunciadas por meio de ofício ou mediante representação de interessados;
- c) Avaliar a gravidade da infração e os demais critérios a serem considerados na definição das penalidades;
- d) Imputar a penalidade cabível ao infrator;
- e) Propor atualização das normas deste Código;
- f) Propor revisão do seu Regimento Interno.

As atribuições da Comissão de Ética e de Conduta serão exercidas pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da seguinte maneira:

- a) pelo Conselho Deliberativo, no que concerne as demandas no âmbito da Fabasa, aqui entendida como toda a Entidade, exceto o próprio Conselho Deliberativo;
- b) pelo próprio Conselho Deliberativo, com relação às demandas exclusivas no âmbito do Conselho Fiscal; e,
- c) pelo próprio Conselho Fiscal, com relação às demandas exclusivas no âmbito do Conselho Deliberativo.

Será assegurado o direito de ampla defesa em qualquer procedimento no âmbito da Comissão, devendo ser dado conhecimento formal aos interessados dos atos praticados no processo.

4.2 Penalidades

A violação das disposições contidas neste Código sujeitará ao Empregado infrator às seguintes penalidades:

4.2.1 Advertência

Para as infrações consideradas leves, quando não houver ainda advertência anterior relativa à mesma questão;

4.2.2 Suspensão e Multa

Para as infrações consideradas de mediana gravidade, devendo ser considerada a reincidência na definição do prazo da suspensão. Em relação aos Prestadores de Serviços, pode ensejar a multa;

4.2.3 Rescisão de Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços

Para as infrações consideradas graves ou nos casos previstos em lei.

4.3 Critérios para a Aplicação das Penalidades

Os critérios a serem considerados na aplicação das penalidades são os seguintes:

- a) Gravidade da infração;
- b) A boa fé do infrator, se demonstrada com evidências;
- c) A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, desde que comprovada;
- d) A reincidência.

4.4 Execução das Penalidades

A penalidade será aplicada pelo Diretor a que esteja subordinado o infrator, exceto para aplicação de rescisões de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, cuja aplicabilidade deverá observar a competência estabelecida no Estatuto da Fabasa.

Competirá à Comissão de Ética e de Conduta da Fabasa a aplicação de sanção aos integrantes dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

4.5 Responsabilidades

É dever comum, compreender e cumprir o Código de Ética e de Conduta da Fundação, cada um no seu âmbito de atuação, bem como ser exemplo de conduta ética e de compromisso com as políticas e práticas estabelecidas no referido Código.

Além das responsabilidades da Comissão de Ética e de Conduta que já foram apresentadas, é pertinente enunciar as responsabilidades que cabem aos demais envolvidos.

4.5.1 Lideranças e Empregados

- a) Discutir eventuais situações que representem dúvidas ou dilemas éticos;
- b) Contatar a Comissão de Ética e de Conduta para o esclarecimento e orientação quanto às situações e/ou fatos que representem dúvidas ou dilemas éticos;
- c) Comunicar à Diretoria e à Comissão de Ética e de Conduta da Fabasa casos de descumprimento do Código de Ética e de Conduta.

4.5.2 Diretoria Administrativa e Financeira

- a) Divulgar o Código de Ética e de Conduta da Fabasa e informações relativas ao assunto, no momento da contratação de Empregado, Estagiário, Prestador de Serviço e Parceiros;
- b) Garantir a confiabilidade das informações prestadas e o cumprimento das decisões advindas do Código de Ética e de Conduta da Fabasa.

4.5.3 Diretoria Executiva

- a) Ser responsável pela aplicação das diretrizes éticas na Fundação;
- b) Aprovar a elaboração, revisão e divulgação do Código de Ética e de Conduta;
- c) Tomar as decisões administrativas referentes ao Código de Ética e de Conduta;
- d) Encaminhar ao Conselho Deliberativo da Fabasa as revisões do Código de Ética e Conduta.

4.6 Canal de Denúncias e de Comunicação

Os atos que contrariem este Código ou dúvidas quanto à aplicação ou interpretação das suas disposições, assim como quanto a situações não expressamente nele previstas, podem ser comunicados por ofício à Comissão de Ética e de Conduta da Fabasa ou pelo e-mail comissaodeetica@fabasa.com.br, resguardando-se o sigilo da comunicação.

5.VIGÊNCIA

5.1 Depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva providenciará a publicação da íntegra deste Código por meio dos canais de

comunicação disponíveis, para que todos tenham conhecimento de suas disposições, o mesmo valendo para suas futuras revisões;

5.2 O presente Código entra em vigor a partir da data de sua publicação;

5.3 O prazo para a revisão do Regimento Interno da Comissão de Ética e de Conduta é de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste Código;

5.4. Ao receber este Código, todo o corpo funcional da Fabasa deverá lê-lo, comprometendo-se, através da assinatura do Termo de Compromisso anexo, a observá-lo e cumpri-lo;

5.5 A todo Empregado que ingressar na Fabasa será entregue, obrigatoriamente, pela Gerencia Administrativa Financeira, uma cópia do Código atualizado, no momento da sua contratação, mediante assinatura do Termo de Compromisso anexo (Anexos I e II), conforme o caso;

5.6 A todo membro nomeado para a Diretoria Executiva da Fabasa e para os Comitês e Conselhos será entregue, obrigatoriamente, uma cópia do Código atualizado, no momento da posse, mediante assinatura do Termo de Compromisso anexo (Anexo III).

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, na qualidade de empregado, declaro ter recebido o Código de Ética e de Conduta da Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa - Fabasa, me comprometendo a cumprir as normas nele estabelecidas e na legislação trabalhista, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação que envolva práticas antiéticas.

Salvador, _____ de _____ de 20_____

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, na qualidade de estagiário/
prestador de serviço/ terceirizado, declaro ter recebido o Código de Ética e de Conduta da Fundação de
Assistência Social e Seguridade da Embasa - Fabasa, me comprometendo a cumprir as normas nele
estabelecidas, e no contrato celebrado entre as partes, informando sobre violações ou suspeitas de violações
e cooperando com qualquer investigação que envolva práticas antiéticas.

Salvador, _____ de _____ de 20_____

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, na qualidade de membro da Diretoria Executiva / Conselho Deliberativo / Conselho Fiscal / Comitê de Investimento, declaro ter recebido o Código de Ética e de Conduta da Fundação de Assistência Social e Seguridade da Embasa - Fabasa, me comprometendo a cumprir as normas nele estabelecidas, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação que envolva práticas antiéticas.

Salvador, _____ de _____ de 20_____

Assinatura

DIRETORIA EXECUTIVA

Luis Augusto Silva Reis – Presidente

Dermeval Nonato Lima Filho – Diretor Administrativo e Financeiro

Marialice Andrade Gomes Quixadá Carneiro – Diretora de Benefícios

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares

Representantes do Patrocinador

Jorge Humberto Castro de Almeida – Presidente

Antonio Mendes Dantas

Raimundo de Andrade Guimarães

Representantes dos Participantes e Assistidos

Giselle de Matos Brandão

Bartira Mônaco Rondon

Joselito Pires de Lima

Suplentes

Representantes do Patrocinador

Victor Mota Calmon de Siqueira

Clécio Costa Cruz

Representantes dos Participantes e Assistidos

Flaviana Figueiredo de Senna

Paulo Sérgio Mendonça

Fabiano Amorim Rivera

CONSELHO FISCAL

Titulares

Representantes do Patrocinador

José Rômulo Fraga Barreto Filho

Mário César Lopes Ferreira Filho

Representantes dos Participantes e Assistidos

Luiza Maria Nery de Jesus – Presidente

Roberto Gaudêncio Oliveira Canário

Suplentes

Representantes do Patrocinador

Paulo César Magalhães

Daniel Torres de Oliveira

Representantes dos Participantes e Assistidos

Marcelo Lussano Rocha Borges

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Luis Augusto Silva Reis - Presidente

Dermeval Nonato Lima Filho

Marialice Andrade Gomes Quixadá Carneiro

Vanderléia Rodrigues da Hora Cerqueira

Luiz José Pereira Vianna

Alexandre Ferreira Barreto

Mariana Sahade Araújo

COMISSÃO DE REVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA FABASA

Lúcia Regina Dias Bugarin – Coordenadora

Katiene de Souza Silva

Maria Valéria Gaspar de Queiroz Ferreira